

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI

## Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Art. 611 ao art. 625

## CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

## Período de vigência: 01-04-1998 até 31-03-1999

## 1 - CONVENENTES

### 1.1 - Categoria econômica:

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO/RS**, estabelecido na av. Ipiranga, nº 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (051) 226.19.44, 226-16-75 e 226-38488 (fax), inscrito no MF-CGC sob nº 93.013.670/0001-23.

### 1.2 - Categoria profissional

**1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS,** com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (051) 223.74.91, 223-63-55 e 223.78.59 (fax), inscrito no MF-CGC sob nº 92.965.664/0001-03.

**1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF**, com sede na rua Cel. Chicuta, nº 29, Passo Fundo (CEP 99020-030), RS, inscrito no MF-CGC sob nº 92.410.349/0001-10.

**1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA**, com sede na rua Duque de Caxias, nº 771, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, inscrito no MF-CGC sob nº 93.540.417/0001-28.

**1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR**, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na av. Tuparendi, 295, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (055) 512.68.77, inscrito no MF-CGC sob nº 92.467.539/0001-73.

**1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA-PEL**, com sede na rua Barão de Butuí, nº 362, Pelotas (CEP 96010-330), RS, inscrito no MF-CGC sob nº 94.712.544/0001-20.

**1.2.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA**, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Marquês do Herval, nº 1.634, sala 306, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, inscrito no MF-CGC sob nº 94.494.923/0001-79.

**1.2.7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - SENALBA-CAX**, com sede na rua Sinimbú, nº 2.091, conj. 705, Caxias do Sul (CEP 95020-004), RS, inscrito no MF-CGC sob nº 00.638.872/0001-80.

**1.2.8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB**, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 1.754 - sala 01, São Borja (CEP 97679-000), RS, inscrito no MF-CGC sob nº 00.918.272/0001-75.

*maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias,"* ("BANCO DE HORAS"), os Sindicatos Convenentes decidem manter a redação da cláusula até que o *"Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF"*, decida as argüições de inconstitucionalidade pendentes de decisão, em face do disposto no inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal: *"duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;"*

## 4.3 - **PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando sua situação escolar manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

## 4.4 - **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente a 10h (dez horas) será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora do respectivo empregado.

## 4.5 - **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador.

## 4.6 - **COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

## 4.7 - **UNIFORME**

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para o empregado.

## 4.8 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

## 4.9 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à titulo de quebra de caixa, na quantia eqüivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

## 4.10 - SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá, juntamente com o pagamento das férias, o salário dos dias anteriormente trabalhados.

## 4.11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

## 4.12 - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. No readquirir outra função

comissionada ou gratificada , a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

4.13 - **REFEIÇÕES**

O empregador que contar com mais de 40 (quarenta) empregados no mesmo local de trabalho, deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h. (duas horas).

4.13.1 - O empregador poderá fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, quando não houver refeitório com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

4.13.2 - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pelo empregador, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário.

4.14 - **GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

4.15 - **CRECHE**

O empregador onde trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

4.16 - **APOSENTADORIA**

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

## 4.17 - **CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, aviso prévio comunicando: 1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada; 2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio; ou 3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; 4 - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias; 5 - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo na segunda via do aviso prévio ou não comparecer, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou pelo Sindicato Profissional para elidir a pena.

## 4.18 - **PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado do aviso prévio da demissão, quando da ausência deste, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena do empregador responder por multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento destas obrigações, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado. Erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida. No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos: 1 - apresentação da carta-aviso (aviso prévio). 2 - Recibo de quitação padronizado oficialmente em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados; 4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses; 5 - Relação de Empregados (RE) ou extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS do empregado devidamente atualizada; 7 - seguro-desemprego - CD; 8 - exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria nº SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria nº 3214 de 08.06.78) Observação: No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do recibo de quitação

demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

## 4.19 - **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

## 4.20 - **MULTA**

O empregador que descumprir obrigação de fazer prevista em Lei, bem como aquelas constantes do presente ato normativo, pagará para o empregado prejudicado multa equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

## 4.21 - **DIRETORES DO SENALBA**

Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos SENALBAs quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

## 4.22 - **DELEGADO SINDICAL**

Os associados dos SENALBAs em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SENALBA, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

## 4.23 - **ELEIÇÕES NAS CIPAS**

O empregador deverá comunicar ao SENALBA, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados a dela participarem.




4.24 - **RAIS**

O empregador deverá fornecer ao SENALBA da base territorial em que tenha sede e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos Sindicatos representam.

4.25 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBAs**

Os empregadores descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos respectivos SENALBAs, à titulo de Contribuição Assistencial, quantia eqüivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente "Convenção Coletiva de Trabalho" na folha de pagamento relativa ao mês de maio/98; e, 1/60 (um sessenta avos) sobre os salários vigentes na folha de pagamento do mês de outubro de 1998.

4.25.1 - Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento na forma da presente Convenção, manifestarem, por escrito, perante o respectivo empregador e o Sindicato, segundo a sua base-territorial, a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição Assistencial.

4.25.2 - Cumprirá ao respectivo Sindicato comunicar o empregador para não proceder os referidos descontos no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da data da entrega da manifestação do empregado sob pena deste Sindicato devolver ao empregado o valor indevidamente descontado, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

4.26 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS**

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela.

4.27 - **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenentes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

A - SENALBAs até o dia 16 (dezesseis) de junho de 1998, o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até 17 (dezessete) de novembro de 1998, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme disposto na cláusula 4.25 (quatro ponto vinte e cinco) acima, segundo a base territorial da representação de cada SENALBA;

B – SECRASO-RS, até o dia 30 (trinta) de junho de 1998, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula 4.26 (quatro ponto vinte e seis) acima.

4.28 - **CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do Sindicato prejudicado.

4.29 - **REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, terão o seu salário reajustado em quantia equivalente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). Este índice será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 1997, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBAs e SECRASO-RS, em 17 de abril de 1997 (processo MTb-DRT-RGS-46218-1.395/97-56), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02.04.97 até 31.03.98, com pagamento a partir de 1º de abril de 1998.

4.30 - **PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES**

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

4.31 - **PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após o dia 1º de abril de 1997, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até 31 de março de 1998. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora

constituída após 1º de abril de 1997, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou fração superior a 15 (quinze) dias, na forma da seguinte tabela:

| ADMISSÃO | PERCENTUAL | ADMISSÃO | PERCENTUAL |
|---|---|---|---|
| Abril de 1997 | 4,50% | Outubro de 1997 | 2,22% |
| Maio de 1997 | 4,12% | Novembro de 1997 | 1,85% |
| Junho de 1997 | 3,74% | Dezembro de 1997 | 1,48% |
| Julho de 1997 | 3,36% | Janeiro de 1998 | 1,11% |
| Agosto de 1997 | 2,98% | Fevereiro de 1998 | 0,74% |
| Setembro de 1997 | 2,60% | Março de 1998 | 0,37% |

4.32 - **PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 1998, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais:

4.32.1 - Empregados em entidades **ASSISTENCIAIS** o salário de R$147,48 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

4.32.2 - Empregados em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, CRECHES PRIVADAS e CURSOS LIVRES** o salário de R$152,60 (cento e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos);

4.32.3 - Empregados em **FUNDAÇÕES** o salário de R$174,49 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

4.32.4 - Empregados **INSTRUTORES** em entidades **CULTURAIS, ACADEMIAS, NATAÇÃO, CURSOS LIVRES E/OU DE IDIOMAS**, o salário de R$599,14 (quinhentos e noventa e nove reais e catorze centavos);

4.32.5 - Empregados **INSTRUTORES** de informática e mecanografia, **INSTRUTORES, RECREACIONISTAS** e **MONITORES**, em entidades **RECREATIVAS** e **CRECHES PRIVADAS**, o salário de R$226,10 (duzentos e vinte e seis reais e dez centavos).

4.33 - **EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO**

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão: 1 - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês; 2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente; 3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

4.34 - **DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos, assistência médica-odontológica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização. Tais descontos não poderão exceder a 70% (setenta por cento), de tal sorte que o empregado deverá receber pelo menos 30% (trinta por cento) do salário mensal devido pago em espécie.

4.35 - **ADICIONAL NOTURNO**

A prestação laboral entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal. Neste adicional de 50% (cinqüenta por cento) fica computado para todos os efeitos legais o adicional noturno de

DRT RS

20% (vinte por cento) e a contagem reduzida da hora noturna de 60min. (sessenta minutos) para 52min30seg (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos) estabelecidos no art. 73 da CLT.

4.35.1 - No caso de haver prestação laboral extraordinária, no todo ou em parte, entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato, o pagamento deste trabalho extraordinário será acrescido, sobre o valor do salário-hora noturno acima fixado, o adicional de horas extras em quantia eqüivalente a 50% (cinqüenta por cento) na forma do inciso XVI, do art. 7º da Constituição Federal.

4.35.2 - O pagamento do adicional noturno fixado no *"caput"*, bem como o pagamento do adicional de horas extras deverão ser feitos isolada e discriminadamente.

4.36 - **INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial (1º de abril), terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

4.37 - **13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA**

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

4.38 - **PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

A revisão e/ou modificação de planos de cargos e salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em assembléia geral promovida pelos SENALBAs da respectiva base territorial.

4.39 - **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES**

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados.

## 4.40 - **ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

## 4.41 - **FÉRIAS**

O inicio das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada normal de trabalho coincida com os dias acima referidos.

## 4.42.- PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO.

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

## 4.43.- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei nº 9601, de 21/01/98 e do Decreto nº 2490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA da respectiva base-territorial, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora. Tais pedidos somente serão recebidos após a decisão do "Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF", quanto a constitucionalidade da lei em questão.

# 5 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

5.1 - Os SENALBAs e o SECRASO-RS manterão um órgão intersindical paritário, com funcionamento sistemático capaz de conciliar, extrajudicialmente, os dissídios individuais de trabalho.

5.2 - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho que não forem solucionadas pelo órgão intersindical paritário serão dirimidas pela Justiça do Trabalho nas localidades com jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento e, nas demais, pelos Juizes de Direito da Comarca competente.

# 6 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

6.1 - Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

6.2 - As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.99, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

6.3 - Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

# 7 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 23 de Abril de 1998.

João Miguel da Costa Tizotti
Presidente do SECRASO-RS

José Betat Rosa
OAB-RS- 17739
Consultor Jurídico do SECRASO-RS

Antônio Johann
Presidente do SENALBA-RS e representando os demais SENALBAs Convenentes

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS - 5773
Consultor Jurídico do SENALBA-RS

**Observação**: O Presidente do SENALBA-RS está investido de poderes para firmar a presente "Convenção Coletiva de Trabalho", segundo decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme consta das respectivas atas do SENALBA-PF, SENALBA-CA, SENALBA-SR, SENALBA-PEL, SENALBA-SA, SENALBA-CAX e SENALBA-SB.

OBSERVAÇÃO:

"Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública, e ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, vale dizer, ficam por inexistentes".

D.R.T./RS, em 11/05/1998

Sacira Moreira Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva-DRT/RS

MTb-DRT/RS

Certifico, que o presente documento confere com o original arquivado nesta DRT/RS / DRT/Senanc.

Porto Alegre, 11 de 05 de 1998.

Sacira Moreira Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva-DRT/RS

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, Registrada e arquivada nesta D.R.T., de acôrdo com o art. 614 e seus parágrafos da C.L.T. decreto lei 229/67. conforme proc. D.R.T. nº 46218.002430/98-71

Porto Alegre, 11/05/1998